



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2228/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 2.312/2023, estabelecendo dimensionamento da reserva de faixa não edificável, em rodovias no perímetro urbano do município de Bituruna-PR.

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 11 da Lei n.º 2.312/2023, que institui a estrutura e classificação do sistema viário básico de Bituruna-PR, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Rodovias: perfil formado por faixas de acostamento e pistas de rolamento em cada sentido de tráfego, com largura definida pelos respectivos órgãos e concessionárias competentes, reserva de faixa não edificável até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 31 de março de 2026.

Adelcio Valério Coloda
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2228/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 13.913/2019, alterou a Lei nº 6.766/79 para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, possibilitando ainda a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

Pela redação original da Lei nº 6.766/79, havia a necessidade de observância de uma faixa não edificável de 15 m (quinze metros) de cada lado da via. Com a flexibilização da regra pelo ente federal, possibilitou-se que, por lei municipal, seja reduzida essa faixa até o limite mínimo de 5 m (cinco metros), estabelecendo ainda que edificações construídas até a publicação da lei estariam dispensadas do limite em questão, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Bituruna, como a maioria dos municípios brasileiros com rodovias em seu perímetro urbano, possui edificações sobre a faixa referida, ocasionando uma situação de insegurança jurídica em razão da ocupação.

Cabe ao ente municipal, dada a atribuição de competência para ordenar o território urbano, definir por lei municipal a extensão das faixas não edificáveis. Com a alteração proposta, a faixa não edificável reduz-se para o mínimo de 5 metros, dimensão que apresenta maior razoabilidade, beneficiando o município com melhor aproveitamento das faixas marginais, estimulando o crescimento e desenvolvimento nas áreas urbanas.

Paço do Índio, 31 de março de 2026.

Adelcio Valério Coloda
Prefeito Municipal em Exercício